



DESPACHO

P-1838/2016 GAB/PRES

Ref. PAD 360/2016 - PARECER DO ESTATUTO PARA PROVA DE TÍTULO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ENFERMEIROS AUDITORES.

- 1- Recebido em 28/04/2016;
- 2- Pela Vice-Presidência, encaminhe-se à Secretaria Geral para emissão de Portaria à Conselheira Federal Dra. Nádia Mattos Ramalho emitir parecer.

Brasília-DF, 05 de maio de 2016.

Mauro Ricardo Anthres Figueiredo Chefe de Abinete

Portaria nº \$13/2015



Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

PORTARIA COFEN Nº 775 DE 9 DE MAIO DE 2016

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº. 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen nº 40/2015;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Cofen nº 0360/2016, sob a ementa "OE 16. Parecer do Estatuto para prova de título pela Associação Brasileira dos Enfermeiros Auditores";

CONSIDERANDO a deliberação da Presidência do Cofen, baixam as seguintes determinações:

Art. 1º Designar a Conselheira Federal Dra. Nádia Mattos Ramalho para emitir parecer.

§ 1º Conforme preconiza o art. 61, da Resolução Cofen nº 421/2012, a Conselheira terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por autorização da Presidência, para a emissão de parecer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

Brasília, 9 de maio de 2016.

4

COFEN

MANOEL CARLOS N. DA SILVA COREN-RO Nº 63592

Presidente

MARIA R. F. B. SAMPAIO COREN-PI Nº 19084 Primeira-Secretária



filliddo do conselho internacional de enfermagem - genebra

DECISÃO COFEN Nº 0096/2017

Aprova o cadastro da Associação Brasileira dos Enfermagem Auditores - ABEA perante o Cofen.

A Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen e em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de enfermagem, conforme o disposto no art. 21 da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal baixar provimentos visando ao bom funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme preceitua o art. 81, inciso IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia, conforme preceitua o art. 22, inciso X, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012;

CONSIDERANDO que cabe ao Cofen estabelecer as especialidades na área da Enfermagem e as condições mínimas de qualificação para fins de registro de títulos e inscrição de especialistas, conforme o art. 22, VI, do Regimento Interno do Cofen;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 389/2011, que atualiza, no âmbito do Sistema Cofen /Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de título de pós-graduação lato e stricto sensu concedido a enfermeiros e lista as especialidades, a qual em seu art. 4º dispõe do procedimento de registro junto ao Cofen dos títulos concedidos por Sociedades, Associações ou Colégios de Especialista;

CONSIDERANDO o Parecer de Relator nº 166/2016, exarado pela Conselheira Federal Dra. Nádia Mattos Ramalho, apreciado na 478ª Reunião Ordinária de Plenário, bem como tudo que mais consta dos autos do PAD Cofen nº 0360/2016.

DECIDE:

Art 1º Aprovar o cadastro da Associação Brasileira dos Enfermeiros Auditores (ABEA), junto ao Conselho Federal de Enfermagem-Cofen.

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF CEP: 70,736-550 - Tel.: (61) 3329-5800

Home Page: www.portalcofen.gov.br

Kemberen

Cherles



filiado do consalho internacional de enfermagem - genebra

DECISÃO COFEN Nº 0096/2017

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Brasília, 7 de julho de 2017.

IRENE DO C. A. FERREIRA COREN-SE Nº 71719 Presidente em Exercício

.../ASSLEGIS

MARIA R. F. B. SAMPAIO COREN-DI Nº 19084 Primeira-Secretária



filiado ao conselho internacional de anfermaçem - genebra

OFÍCIO Nº 1563/2016 / GAB / PRES Pad Cofen nº 0360/2016

Brasília, 27 de junho de 2016.

À Senhora

Dra, Helena Romcy

Presidente da Associação Brasileira dos Enfermeiros Auditores - ABEA

Av. Monsenhor Tabosa 1155 Sub Solo

Bairro Meireles - CEP 060.165 - 065

Fortaleza - CE

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, referimo-nos ao vosso Ofício nº 001/2016, por meio do qual solicita cadastramento junto ao Conselho Federal de Enfermagem.

Encaminhamos cópia do Processo Administrativo nº 360/2016, a fim de que sejam observadas e cumpridas as recomendações exaradas no Parecer de Relator nº 166/2016, para posterior análise pelo Cofen.

Atenciosamente,

MANOEL CARLOS N. DA SILVA COREN-RO Nº 63592

Presidente

.../JFSMA



filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

OFÍCIO Nº 1126/2017 / GAB / PRES PAD Cofen nº 0360/2016

Brasília, 7 de julho de 2017.

À Senhora

Dra. Helena Maria Romcy

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ENFERMEIROS AUDITORES (ABEA)

Av. Monsenhor Tabosa 1155 Subsolo, Bairro Meireles

Fortaleza-CE CEP: 060165-065

helenaromcy@gmail.com

Senhora Presidente,

Em resposta ao vosso requerimento, encaminhamos cópia da DECISÃO COFEN Nº 0096/2017, que aprova o cadastro da Associação Brasileira dos Enfermeiros Auditores - ABEA perante o Cofen.

Atenciosamente,/

IRENE DO C. A. FERREIRA COREN-SE Nº 71719 Presidente em Exercício